

RESOLUÇÃO N.º 167/2021-CAD

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria e publicada no site <http://www.scs.uem.br>, no dia 4/2/2022.

Aprova as alterações propostas para a Resolução n.º 070/2017-CAD.

Isac Ferreira Lopes,
Secretário Geral.

Considerando o conteúdo do **Protocolizado n.º 4.831/2021-PRO**;
considerando o disposto nas Leis n.º 11.713/97-PR e n.º 14.825/2005-PR;
considerando o disposto nas Resoluções n.ºs 001/2009-COU e 008/2018-COU;
considerando o disposto na Resolução n.º 029/2021-CEP;
considerando os fundamentos apresentados no Relato de fls. 10-12, adotados como motivação para decidir,

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO APROVOU E EU, REITOR EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar as **alterações na Resolução n.º 070/2017-CAD**, de acordo com a nova redação dos itens constantes dos anexos I e II, partes integrantes desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 25 de novembro de 2021.

Ricardo Dias Silva,
Reitor em exercício.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 11/2/2022. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

ANEXO I

OS ARTIGOS 4º E 14 DO ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 070/2017-CAD PASSAM A APRESENTAR A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 4º O docente efetivo em TIDE deve ministrar o mínimo de 272 horas/aula/ano e o máximo de 544 horas/aula/ano, das quais pelo menos 136 horas/aula/ano devem ser em nível de graduação.

§ 1º As 136 horas/aula/ano necessárias para completar o mínimo obrigatório podem ser ministradas na pós-graduação *stricto* e *lato sensu*, desde que sem remuneração adicional.

§ 2º A hora/aula dos componentes curriculares de pós-graduação *stricto sensu* deve ser computada na razão de 1,2 hora/aula.

§ 3º Na carga horária mínima de 272 horas/aula/ano pode ser considerada a carga horária do componente curricular que exija acompanhamento presencial contínuo do docente, constante do currículo obrigatório, observados os incisos abaixo:

I - os cursos que exigem acompanhamento presencial contínuo do docente (medicina, biomedicina, enfermagem, odontologia, farmácia) podem adotar a carga horária dos componentes de Estágio Curricular Supervisionado Presencial, Ensino Clínico e Internato, por grupo de alunos.

II - no Estágio Curricular Supervisionado dos cursos de licenciatura que exigem acompanhamento presencial contínuo do docente, cada turma deve ser formada com o número mínimo de 12 alunos e o número máximo de 3 vezes a carga horária semanal da disciplina. No caso de uma turma com número de alunos menor que 12, a carga horária computada para o docente deve ser proporcional ao número de alunos.

III - nas Atividades de Extensão Curricular integrada à matriz curricular dos cursos de graduação, associada a disciplinas, cada turma deve ser formada com o número mínimo de alunos estabelecido pelo CEP e, no caso de turma com número inferior a este, a carga horária computada para o docente deve ser proporcional ao número de alunos. No caso de turma única que tenha número de alunos inferior ao estabelecido pelo CEP, será computada a carga horária integral.

IV - nas Atividades de Extensão Curricular integrada à matriz curricular dos cursos de graduação, dissociada de disciplinas, cada grupo deve ser formada com o número mínimo de 15 alunos e, no caso de grupo com número inferior a este, a carga horária computada para o docente deve ser proporcional ao número de alunos. No caso de único grupo que tenha número de alunos inferior a 15, será computada a carga horária de 1 hora/aula/semana letiva.

§ 4º As atividades de orientação acadêmica referente ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Estágio Curricular Supervisionado com carga horária excedente, Especialização, Mestrado, Doutorado e demais orientações não podem ser computadas na carga horária mínima ministrada pelo docente (redação dada pelo Artigo 4º da Resolução nº 030/2013-COU).

§ 5º Na carga horária mínima de 272 horas/aula/ano pode ser considerada atividade de coordenação de Estágio Curricular Supervisionado, exceto o disposto nos Incisos I e II do § 3º, e coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso com carga horária de até 68 horas/aula/ano por curso/habilitação, turno e câmpus.

§ 6º Na carga horária mínima de 272 horas/aula/ano pode ser considerada atividade de coordenação de Extensão Curricular, com carga horária de até 68 horas/aula/ano por curso/habilitação/ênfase, turno e câmpus.

§ 7º Na carga horária mínima de 272 horas/aula/ano pode ser considerada atividade de coordenação de Extensão Curricular, com carga horária de até 136 horas/aula/ano por curso de turno único sem habilitação/ênfase, quando toda atividade curricular de extensão do curso for dissociada de disciplinas.

§ 8º As cargas horárias de orientação acadêmica nas Atividades de Extensão Curricular podem ser computadas na carga horária mínima do docente da seguinte forma:

I - nas disciplinas da matriz curricular dos cursos de graduação que prevêem Atividades de Extensão Curricular credenciadas como Unidade Curricular de Extensão (UCE) associada(s) integralmente à(s) disciplina(s), deverá ser computada a carga horária da disciplina, e/ou distribuição por turmas, quando for o caso, respeitando o inciso III do § 3º deste Artigo;

II - nas disciplinas da matriz curricular dos cursos de graduação que prevêem Atividades de Extensão Curricular credenciadas como Unidade Curricular de Extensão (UCE) associadas parcialmente à(s) disciplina(s) da matriz curricular dos cursos de graduação, deverá ser computada a carga horária da disciplina destinada à Atividade Curricular de Extensão, observada a distribuição proporcional de carga horária e/ou distribuição por turmas, quando for o caso, respeitando o inciso III do § 3º deste Artigo;

III - nas Atividades de Extensão Curricular credenciadas como Unidade Curricular de Extensão (UCE) dissociada(s) da(s) disciplina(s) da matriz curricular dos cursos de graduação, deverá ser computada para o docente 1 hora/aula/semana letiva para cada grupo de no mínimo 15 alunos, não ultrapassando 4 horas/aula/semana letiva e, no caso de número de alunos inferior a este, a carga horária computada de orientação para o docente deve ser proporcional ao número de alunos. No caso de único grupo que tenha número de alunos inferior a 15, será computada a carga horária de 1 hora/aula/semana letiva.

§ 9º No computo das horas referentes as atividades de extensão curricular na carga horária mínima do docente não pode haver duplicidade entre as atividades de extensão curricular associadas a disciplinas com as dissociadas de disciplinas.

§ 10º O computo na carga horária mínima dos docentes das Atividades de Extensão Curricular, seja associada ou dissociada de disciplinas, não pode justificar a expansão do quadro de docente dos departamentos.

§ 11º As horas necessárias para completar o máximo obrigatório do horário de trabalho devem ser dedicadas a projetos, orientação e atendimento de alunos, atividades de preparação de aulas, elaboração de material de ensino, produção e correção de instrumentos de avaliação e registro acadêmico, entre outras, desde que sem remuneração adicional.

Art. 14. Na carga horária mínima exigida nos regimes de trabalho docente previstos nos Artigos 12 e 13 do presente Anexo desta resolução pode ser considerada a carga horária do componente curricular que exija acompanhamento presencial contínuo do docente, constante do currículo obrigatório, observados os incisos abaixo:

I - os cursos que exigem acompanhamento presencial contínuo do docente (medicina, biomedicina, enfermagem, odontologia, farmácia) podem adotar a carga horária dos componentes de Estágio Curricular Supervisionado Presencial, Ensino Clínico e Internato, por grupo de alunos.

II - no Estágio Curricular Supervisionado dos cursos de licenciatura que exigem acompanhamento presencial contínuo do docente, cada turma deve ser formada com o número mínimo de 12 alunos e o número máximo de 3 vezes a carga horária semanal da disciplina. No caso de uma turma com número de alunos menor que 12, a carga horária computada para o docente deve ser proporcional ao número de alunos.

III - nas Atividades de Extensão Curricular integrada à matriz curricular dos cursos de graduação, associada a disciplinas, cada turma deve ser formada com o número mínimo de alunos estabelecido pelo CEP e, no caso de turma com número inferior a este, a carga horária computada para o docente deve ser proporcional ao número de alunos. No caso de turma única que tenha número de alunos inferior ao estabelecido pelo CEP, será computada a carga horária integral.

IV - nas Atividades de Extensão Curricular integrada à matriz curricular dos cursos de graduação, dissociada de disciplinas, cada grupo deve ser formada com o número mínimo de 15 alunos e, no caso de grupo com número inferior a este, a carga horária computada para o docente deve ser proporcional ao número de alunos. No caso de único grupo que tenha número de alunos inferior a 15, será computada a carga horária de 1 hora/aula/semana letiva.

§ 1º As atividades de orientação acadêmica referente ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Estágio Curricular Supervisionado com carga horária excedente, Especialização, Mestrado, Doutorado e demais orientações não podem ser computadas na carga horária mínima ministrada pelo docente (redação dada pelo Artigo 4º da Resolução nº 030/2013-COU).

§ 2º Na carga horária mínima respeitando-se os regimes de trabalho previstos nos Artigos 12 e 13 do presente Anexo desta resolução pode ser considerada atividade de coordenação de Estágio Curricular Supervisionado, exceto o disposto nos Incisos I e II do caput do artigo, e coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso com carga horária de até 68 horas/aula/ano por curso/habilitação, turno e câmpus.

§ 3º Na carga horária mínima respeitando-se os regimes de trabalho previstos nos Artigos 12 e 13 do presente Anexo desta resolução pode ser considerada atividade de coordenação de Extensão Curricular, com carga horária de até 68 horas/aula/ano por curso/habilitação/ênfase, turno e câmpus, e de até 136 horas/aula/ano por curso de turno único sem habilitação/ênfase, quando toda atividade curricular de extensão do curso for dissociada de disciplinas.

§ 4º As cargas horárias de orientação acadêmica nas Atividades de Extensão Curricular podem ser computadas na carga horária mínima do docente da seguinte forma:

I - nas disciplinas da matriz curricular dos cursos de graduação que preveem Atividades de Extensão Curricular credenciadas como Unidade Curricular de Extensão (UCE) associada(s) integralmente à(s) disciplina(s), deverá ser computada a carga horária da disciplina, e/ou distribuição por turmas, quando for o caso, respeitando o inciso III do *caput* deste Artigo;

II - nas disciplinas da matriz curricular dos cursos de graduação que preveem Atividades de Extensão Curricular credenciadas como Unidade Curricular de Extensão (UCE) associadas parcialmente à(s) disciplina(s) da matriz curricular dos cursos de graduação, deverá ser computada a carga horária da disciplina destinada à Atividade Curricular de Extensão, observada a distribuição proporcional de carga horária e/ou distribuição por turmas, quando for o caso, respeitando o inciso III do *caput* deste Artigo;

III - nas Atividades de Extensão Curricular credenciadas como Unidade Curricular de Extensão (UCE) dissociada(s) da(s) disciplina(s) da matriz curricular dos cursos de graduação, deverá ser computada para o docente 1 hora/aula/semana letiva para cada grupo de no mínimo 15 alunos, não ultrapassando 4 horas/aula/semana letiva e, no caso

de número de alunos inferior a este, a carga horária computada de orientação para o docente deve ser proporcional ao número de alunos. No caso de único grupo que tenha número de alunos inferior a 15, será computada a carga horária de 1 hora/aula/semana letiva.

§ 5º No computo das horas referentes as atividades de extensão curricular na carga horária mínima do docente não pode haver duplicidade entre as atividades de extensão curricular associadas a disciplinas com as dissociadas de disciplinas.

§ 6º O computo na carga horária mínima dos docentes das Atividades de Extensão Curricular, seja associada ou dissociada de disciplinas, não pode justificar a expansão do quadro de docente dos departamentos.

§ 7º As horas necessárias para completar o máximo obrigatório do horário de trabalho devem ser dedicadas a projetos, orientação e atendimento de alunos, atividades de preparação de aulas, elaboração de material de ensino, produção e correção de instrumentos de avaliação e registro acadêmico, entre outras, desde que sem remuneração adicional.

ANEXO II

O QUADRO 2 DA RESOLUÇÃO N.º 070/2017-CAD PASSA A CONSTAR DE ACORDO COM O ESPECIFICADO A SEGUIR:

- Alteração do Quadro 2 com a coluna com N° de Alunos e N° de Processo:

QUADRO 2 - AULAS DE GRADUAÇÃO							
Cód. Disc.	Disciplinas/Curso	Turma	Nº. Alunos	Nº Processo (caso de UCE)	Vigência	C/H semanal	C/H anual

(1) Informar o(s) nome(s) e a carga horária do(s) professor(es) quando a disciplina for dividida:

- A Resolução n.º 070/2017-CAD passa a apresentar o Quadro 4, conforme o representado abaixo:

QUADRO 4 – ATIVIDADES DE EXTENSÃO CREDENCIADAS COMO UCE E DISSOCIADAS DE DISCIPLINAS						
Processo	Título	Grupo	Nº Alunos	Vigência	Carga horária	
					Semanal	Anual
TOTAL ANUAL						

O docente deve assinalar o processo correspondente ao TIDE.

Observação: os demais quadros da Resolução n.º 070/2017-CAD devem ser renumerados após a inserção do quadro 4, apresentado acima, de modo crescente e consecutivo.